



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 36:883 — Autoriza a Câmara Municipal da Maia a expropriar, por utilidade pública urgente, uma parcela de terreno necessária ao alargamento da Rua António Simões e à concordância desta com a Rua Gonçalo Mendes da Maia, no lugar de Pedrouços, freguesia de Águas Santas, daquele concelho.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:884 — Regula a aplicação industrial da cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1948-1949 — Prorroga durante o referido ano o disposto no decreto-lei n.º 32:788, que suspendeu durante o ano industrial de 1943-1944 o preceituado no § 2.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 23:847 (rateio entre as fábricas existentes da quantidade de aguardente a produzir).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem o Brasil, o México e a Turquia ratificado o instrumento da emenda à constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:400 — Abre um crédito na colónia de S. Tomé e Príncipe para reforço da dotação inscrita no artigo 196.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia para 1947.

de 1929, uma parcela de terreno com a superfície de 370 metros quadrados, pertencente ao prédio inscrito na matriz predial respectiva sob o n.º 3:525, de que são proprietários José Ferreira Cavadas e sua mulher, Maria Ferreira da Silva, moradores no lugar de Campainha, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, que confronta do nascente com a Rua Gonçalo Mendes da Maia, do poente com a Rua António Simões, do sul com terreno de José Fernandes da Silva Prata e do norte, terminando em ponta, com as duas Ruas acima referidas, necessária ao alargamento da Rua António Simões e à concordância desta com a Rua Gonçalo Mendes da Maia, no lugar de Pedrouços, freguesia de Águas Santas, daquele concelho.

Art. 2.º O prazo para o início das obras será de trinta dias, contados da data em que a Câmara Municipal da Maia entrar na posse efectiva do terreno, devendo aquelas estar concluídas dentro de um ano, a contar da data em que tiverem sido começadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1948.—
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 36:884

Pelo presente decreto-lei regula-se a aplicação industrial da cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1948-1949.

Os elementos até agora colhidos não permitem esperar uma produção superior a 32:000 toneladas, sendo por isso de contar com um *deficit* de cerca de 8:000 toneladas em relação às 40:000 reputadas à economia do arquipélago.

Atendendo a que o álcool de cana produzido no ano industrial anterior não foi todo utilizado, prevê-se que no ano de 1948-1949 não será necessário recorrer ao fabrico directo daquele produto;

Considerando a necessidade de evitar aumento dos preços de venda ao público dos produtos abrangidos por este decreto-lei;

Tendo em conta a baixa registada nas cotações do açúcar no mercado mundial, reduz-se para 1\$ a taxa de compensação criada pelo artigo 8.º do decreto n.º 36:243, de 23 de Abril de 1947.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A quantidade de cana sacarina a colher na Madeira no ano industrial de 1948-1949 é prevista em

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 36:883

A Câmara Municipal da Maia requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação de uma parcela de terreno cuja aquisição não conseguiu obter por acordo amigável e que se destina ao alargamento de uma rua e regularização da concordância desta com outra no lugar de Pedrouços, freguesia de Águas Santas, daquele concelho.

Atendendo a que na organização do respectivo processo se cumpriram todas as formalidades impostas pelas disposições de lei que regulam o assunto e que do mesmo processo constam os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça e o despacho do Conselho de Ministros de 17 do corrente, que reconhece a urgência e utilidade pública da expropriação de que se trata;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal da Maia a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro

32:000 toneladas, das quais serão reservadas 29:000 para a indústria do açúcar, 2:800 para a produção de aguardente e 200 para a do mel.

Art. 2.º A cana eventualmente em excesso sobre a previsão da colheita será destinada à indústria do açúcar.

§ único. Em casos determinados por circunstâncias locais pode excepcionalmente ser autorizado o emprego na produção de aguardente de cana que se encontre nas condições indicadas no corpo deste artigo.

Art. 3.º Se a colheita de cana for inferior às 32:000 toneladas previstas, a diferença será suportada por todos os interessados proporcionalmente ao rateio aludido no artigo 1.º deste decreto-lei.

Art. 4.º A cana fornecida para os fins industriais referidos no artigo 1.º não poderá ser adquirida a preço inferior ao oficialmente estabelecido.

Art. 5.º A quantidade de açúcar porventura excedente do consumo local, constituída que seja uma reserva de 250:000 quilogramas, poderá ser importada no continente em regime livre.

Art. 6.º É prorrogado durante o ano industrial de 1948-1949 o disposto no decreto-lei n.º 32:788, de 10 de Maio de 1943, que suspendeu durante o ano industrial de 1943-1944 o preceituado no § 2.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 23:847, de 14 de Maio de 1934, que obrigou ao rateio entre as fábricas existentes da quantidade de aguardente a produzir, ficando a Direcção da Alfândega do Funchal autorizada a manter, como nos últimos anos, o regime de concentração industrial que reputar mais conveniente para ser obtido o melhor rendimento na produção.

Art. 7.º Passam a ser de aplicação permanente em todos os anos industriais as disposições contidas no artigo 2.º e seu § único do decreto n.º 33:700, de 9 de Junho de 1944.

Art. 8.º No ano industrial de 1948-1949 a Companhia da Aguardente da Madeira entregará ao Estado 1\$ por cada litro de aguardente que vender, para constituir um fundo de compensação dos encargos com importações de açúcar que se torne necessário fazer para abastecimento do arquipélago da Madeira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavalcão de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro

da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público, em aditamento ao aviso de 3 de Março último, que, segundo comunicação da Organização Internacional do Trabalho, em data de 7 do mês corrente, aceitaram ou ratificaram o instrumento da emenda à constituição do mesmo organismo, aprovada em 9 de Outubro de 1946, mais os seguintes países e nas datas abaixo indicadas:

Brasil — ratificação, 13 de Abril de 1948.

México — ratificação, 20 de Abril de 1948.

Turquia — ratificação, 23 de Fevereiro de 1948.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Maio de 1948. — Pelo Director Geral, Afonso Rodrigues Pereira.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:400

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de S. Tomé e Príncipe um crédito especial de 30.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 196.º «Suplemento de vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1947.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 24 de Maio de 1948. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.